



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

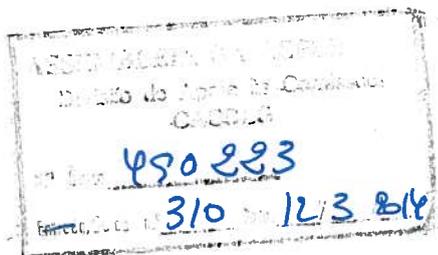
Ofício n.º 310/XII/1.ª – CACDLG /2014

Data: 12-03-2014

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 199/XII/3.ª (GOV) e Projeto de Lei n.º 501/XII/3.ª (PSD/CDS-PP) - Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final e relatório da discussão e votação na especialidade da **Proposta de Lei n.º 199/XII/3.ª (GOV)** – “*Procede à vigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aditando a substância 4 metilamfetamina à tabela anexa II-B*” e do **Projeto de Lei n.º 501/XII/3.ª (PSD/CDS-PP)** - “*Procede à vigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 12 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aditando a substância 5 (2-aminopropil) índole à tabela anexa II-A e a substância 4 metilamfetamina à tabela anexa II-B*”, aprovado, na ausência do PEV, na reunião de 12 de março de 2014 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,



O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DA
PROPOSTA DE LEI N.º 199/XII/3.ª**

**PROCEDE À VIGÉSIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/93,
DE 22 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO
APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ADITANDO A SUBSTÂNCIA 4
METILANFETAMINA À TABELA ANEXA II-B.**

E DO PROJETO DE LEI N.º 501

**PROCEDE À VIGÉSIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/93,
DE 12 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO
APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ADITANDO A SUBSTÂNCIA 5 (2-
AMINOPROPIL)INDOLE À TABELA ANEXA II-A E A SUBSTÂNCIA 4
METILANFETAMINA À TABELA ANEXA II-B
(PSD E CDS-PP)**

1. A proposta de lei e o projeto de lei em epígrafe, a primeira da iniciativa do Governo e o segundo da iniciativa do PSD e do CDS-PP, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 7 de fevereiro de 2014, após aprovação na generalidade.
2. Não foram apresentadas propostas de alteração.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

3. Na reunião de 12 de março de 2014, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei e do projeto de lei.

4. Da votação da **proposta de lei** resultou o seguinte:

❖ **Artigo 1.º** (*Objeto*)

Na redação da PPL n.º 199/XII - **Aprovado** por unanimidade.

❖ **Artigo 2.º** (*Alteração da tabela II-B anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro*)

❖ Na redação da PPL n.º 199/XII - **Aprovado** por unanimidade.

❖ **Artigo 3.º** (*Entrada em vigor*)

Na redação da PPL n.º 199/XII - **Aprovado** por unanimidade.

5 Da votação do **projeto de lei** resultou o seguinte:

❖ **Artigo 1.º** (*Objeto*)

Na redação do PJP n.º 501/XII - **Aprovado** por unanimidade.

❖ **Artigo 2.º** (*Alteração da tabela II-A anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro*)

Na redação do PJP n.º 501/XII - **Aprovado** por unanimidade.

❖ **Artigo 3.º** (*Alteração da tabela II-B anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro*)

❖ Na redação do PJP n.º 501/XII - **Aprovado** por unanimidade.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

❖ **Artigo 4.º** (*Republicação*)

Na redação do PJI n.º 501/XII - **Aprovado** por unanimidade.

❖ **Artigo 5.º** (*Entrada em vigor*)

❖ Na redação do PJI n.º 501/XII - **Aprovado** por unanimidade.

Segue em anexo o texto final relativo à proposta de lei n.º 199/XII e ao projeto de lei n.º 501/XII.

Palácio de São Bento, em 12 de março de 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DA

PROPOSTA DE LEI N.º 199/XII/3ª (GOV)

PROCEDE À VIGÉSIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ADITANDO A SUBSTÂNCIA 4-METILANFETAMINA À TABELA ANEXA II-B

E DO

PROJETO DE LEI N.º 501/XII/3.ª (PSD e CDS/PP)

PROCEDE À VIGÉSIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 12 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ADITANDO A SUBSTÂNCIA 5 (2-AMINOPROPIL)INDOLE À TABELA ANEXA II-A E A SUBSTÂNCIA 4 METILANFETAMINA À TABELA ANEXA II-B

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à vigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril, pela Lei n.º 45/96, de 3 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 214/2000, de 2 de setembro, pela Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2001, de 24 de fevereiro, pelas Leis n.ºs. 101/2001, de 25 de agosto, e 104/2001, de 25 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, pelas Leis n.ºs. 3/2003, de 15 de janeiro, 47/2003, de 22 de agosto, 11/2004, de 27 de março, 17/2004, de 11 de maio, 14/2005, de 26 de janeiro,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

48/2007, de 29 de agosto, 59/2007, de 4 de setembro, 18/2009, de 11 de maio, e 38/2009 de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 13/2012, de 26 de março, aditando a substância 5 (2-aminopropil)indole à tabela anexa II-A e a substância 4 metilamfetamina à tabela anexa II-B.

Artigo 2.º

Alteração da tabela II-A anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro

É aditada à tabela II-A, anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, a substância 5 (2-aminopropil)indole.

Artigo 3.º

Alteração da tabela II-B anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro

É aditada à tabela II-B, anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, a substância 4-metilamfetamina.

Artigo 4.º

Republicação

São republicadas em anexo à presente lei, da qual fazem parte integrante, as tabelas II-A e II-B anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 12 de março de 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)